



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSOS: | 527319/2021 e apensos 67237/2022 e 165867/2022 |
| ASSUNTO : | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE ACÓRDÃO 10/2023 - PP REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA C/ MEDIDA CAUTELAR |
| EMBARGANTE : | MUNICÍPIO DE CUIABÁ |
| ADVOGADOS : | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR-GERAL DE MT LUÍS OTÁVIO TROVO M. DE SOUZA – PROCURADOR- GERAL ADJUNTO DA PGE/MT ANDRÉ XAVIER FERREIRA PINTO - PROCURADOR DO ESTADO ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROCURADOR DO ESTADO ALLISON AKERLEY DA SILVA - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA PREFEITURA DE CUIABÁ ISAAC NASCIMENTO FILHO – SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS ESPECIAIS DA SINFRA RAFAEL DETONI MORAES – SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SINFRA BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO – OAB/SP 88.465 VALÉRIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO – OAB/SP 109.029 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO – OAB/SP 147.278 CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA MIGUEL – OAB/SP 197.342 FERNANDO GELLI AIELLO – OAB/SP 344.009 JULIANO BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/SP 252.482 AUGUSTO CÉSAR TAVARES DE LIRA DA CUNHA – OAB/SP 430.299 LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA SILVA – OAB/SP 242.370 GABRIELLE RIZZATO ROSSI – OAB/SP 456.070 MARcos ROBERTO FERNANDES ZEFERINO – OAB/SP 230.988-E PORTO ADVOGADOS – OAB/SP 1.162 |
| RELATOR: | CONSELHEIRO VALTER ALBANO |

JULGAMENTO SINGULAR¹

¹Art. 97, § 5º, RN 16/2021





1. Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, interposto pelo município de Cuiabá contra o Acórdão 10/2023-PP, visando sanar eventual omissão com relação à troca do modal de transporte público de VLT para BRT, sob a alegação de que este Tribunal “*deixou de levar em conta o argumento trazido por esta municipalidade, no sentido da impossibilidade de troca de modais sem estudo aprofundado, partindo de premissa equivocada de que compete ao gestor a escolha do modal, como se inexistassem outro com suas obras 60% concluídas, com estudos absurdamente mais avançados do que a inovação pretendida*”.
2. Ao final, requereu o efeito suspensivo automático dos embargos e no mérito, que fosse sanada a omissão apontada.
3. O acórdão embargado esta ementado nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 10/2023 – PP. Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2012/SECOPA. IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DO MODAL DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRELIMINAR - INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES. INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NO MÉRITO, IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS (AUTOS DOS PROCESSOS 52.731-9/2019, 6.723-7/2022 E 16.586-7/2022). RECOMENDAÇÕES.

4. **Esse é o necessário relatório, passo ao juízo de admissibilidade** do recurso, com fundamento nos artigos 96, inc. IV, 97, § 5º, combinados com art. 372, todos da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT, sem adentrar no mérito das razões recursais por impróprio neste momento.
5. Com relação aos recursos, em especial aos embargos de declaração, o regimento interno dispõe que:

Art. 349 Cabem os seguintes recursos nos processos do Tribunal:

...

III – Embargos de Declaração.

Art. 350 Estão legitimados a interpor recursos as partes no processo principal originário e o Ministério Público de Contas

...

Art. 351 O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos:

I – interposição por escrito;

II – apresentação dentro do prazo;

III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original;



**IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.**

...
Art. 356 Independentemente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

...
Art. 370 Caberão Embargos de Declaração quando houver, na decisão por meio de julgamento singular ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual o Relator ou o Tribunal deveria se pronunciar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 13 de dezembro de 2022)

Art. 371 A petição deverá ser endereçada ao Relator da decisão embargada e ao Presidente do Tribunal de Contas, quando opostos os Embargos de Declaração contra decisões do Plenário.

Art. 372 Os Embargos de Declaração serão juntados ao processo respectivo e encaminhados ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

Art. 373 Os Embargos de Declaração serão recebidos com efeito suspensivo, interrompendo o prazo para interposição de outro recurso contra a decisão embargada.

6. Observo que os embargos de declaração foram endereçados corretamente, conforme dispõe o artigo 371, do RITCE/MT. Verifico, também, que o recorrente interpôs tempestivamente o recurso, uma vez que o Acórdão 10/2023- PP, foi publicado em 18/04/2023 no Diário Oficial de Contas – DOC, e a interposição do recurso se deu em 26/04/2023 (doc. Digital 105396/2023), respeitando o prazo de 15 dias previsto no art. 356, da RN 16/2021.
7. Constatou, ainda, que a legitimidade do recorrente, tendo em vista que foi o autor da representação de natureza externa julgada e cuja deliberação está sendo embargada, e, por fim, observo que o embargante alegou “omissão²/equívoco³” na deliberação plenária, fato que, apesar de, a princípio, vulnerabilizar a clareza do pedido exigida pelo inciso V, do art. 351, da RN 16/2021, permite a admissibilidade dos embargos em face da simples menção à possível existência de vício no Acórdão 10/2023.
8. Diante disso, preenchidos todos os demais requisitos de admissibilidade, recebo os embargos de declaração com efeito suspensivo, na forma do art. 373 do RITCE/MT,

²Omissão: ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém), de deixar de dizer, escrever ou fazer (algo), de deixar de lado, desprezar ou esquecer; preterição, esquecimento.

³Equívoco: Confuso, suspeito, que tem interpretação ambígua.





interrompendo o prazo para interposição de outros recursos contra a decisão embargada.

9. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos – Serur, para emissão de relatório técnico nos termos do § 2º, do art. 351 do RITCE/MT.
10. Às providências.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator

